



**REGULAMENTO**  
**Regras Gerais,**  
**Coberturas,**  
**Direitos e Deveres.**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS CADASTRAIS

O associado em cumprimento a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), AUTORIZA a Associação **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, armazenar e utilizar seus dados pessoais ou compartilha-los com terceiros parceiros, desde já, autorizando o USO dos dados cadastrais ora informados, a título gratuito, **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, com a finalidade de gerar dados estatísticos, promover conhecimento, prestar os serviços contratados ao associado, inclusão social e amparo legal; e viabilizar serviços, ações e projetos. Igualmente, autorizo A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento ao Instituto, CIENTE QUE A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** ARMAZENA ESSES DOCUMENTOS COM A MAIOR SEGURANÇA E ACESSADOS SOMENTE POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DE INTEIRA CONFIANÇA DA ASSOCIAÇÃO.

Para proteger suas informações pessoais, tomamos precauções razoáveis e seguimos as melhores práticas da indústria para nos certificar que elas não serão perdidas inadequadamente, usurpadas, acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas.

Reservamos o direito de modificar essa política de privacidade a qualquer momento, então por favor, revise-a com frequência. Alterações e esclarecimentos vão surtir efeito imediatamente após sua publicação no site.

Se fizermos alterações de materiais para essa política, iremos notificá-lo aqui que eles foram atualizados, para que você tenha ciência sobre quais informações coletamos, como as usamos, e sob que circunstâncias, se alguma, usamos e/ou divulgamos elas.

## REGULAMENTO DA UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS

A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** é uma Associação civil sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de Associados. Tem abrangência no âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta da dos seus Associados, não respondendo este pelas obrigações assumidas por aquela. É dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53, ou seja, união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis

(SEGURADORAS). A prática do associativismo é amparada pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º incisos XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer Associado; XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

A Associação de Benefícios Mútuos, que doravante passa a se denominar simplesmente de **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.139.615/0001-90, com sede na Rua Augusto de Vasconcelos Nº 544, Sala 410, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ- CEP 23.050-340, regida em consonância com seu Estatuto, vêm expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus Associados através do regulamento criado por sua diretoria executiva. O Regulamento da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS** foi aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de proporcionar aos seus Associados vários benefícios, através de convênio, tais como:

**Proteção automotiva/veicular** onde os veículos automotores estarão protegidos de acordo com um dos três planos contratados, como descritos a seguir:

#### **PLANO BRONZE:**

- Pagamento indenizatório de até 100% do valor FIPE ou outra tabela que a substituir.
- Cobertura para furto e roubo, ciente o associado que deverá informar a ocorrência do evento em até 04 (quatro horas) da ciência do fato, com o devido registro da ocorrência;
- Perda Total decorrente de furto e roubo;
- Rastreador sem bloqueio para veículos com FIPE acima de R\$20.000,00.

#### **Assistência Auto 24 horas que inclui os serviços de:**

- Reboque para socorro elétrico e mecânico com cobertura de 300km; (150km ida e 150km volta);
- Reboque para colisão com cobertura de 300km; (150km ida e 150km volta);
- Reboque para eventos de furto e roubo com cobertura de 300km; (150km ida e 150km volta);
- Reboque para auxílio pane seca com cobertura de 50km;

Reboque para problemas pneumáticos com cobertura de 50km;

Somente troca do pneu ou reboque até a borracharia no raio de 50km. Não está incluso fornecimento de um novo pneu ou material para reparo. Custos com reparos ou compra de novo pneu por conta do associado.

- Carga de Bateria;
- Chaveiro para abertura de portas;
- Serviço de Taxi quando solicitado reboque. (valor máximo do serviço de taxi, uber ou similar, limitado a R\$ 100,00);

**O ASSOCIADO PODERÁ FAZER 12 SOLICITAÇÕES DE ASSISTÊNCIA AUTO 24 HORAS POR ANO. SENDO NO MÁXIMO DUAS SOLICITAÇÕES POR MÊS, LIMITADO AO USO ANUAL DE 12 SOLICITAÇÕES.**

*Não está incluso em nenhum dos planos da Unikar a cobertura para fenômenos da natureza. Como por exemplo: Danos causados por raios, granizo, queda de árvores... Único dano com cobertura é o de alagamento previsto no plano ouro.*

#### **PLANO PRATA:**

- Pagamento indenizatório de até 100% do valor FIPE ou outra tabela que a substituir.
- Cobertura para furto e roubo, ciente o associado que deverá informar a ocorrência do evento em até 04 (quatro horas) da ciência do fato, com o devido registro da ocorrência;
- Perda Total decorrente de colisão;
- Colisão;
- Alagamento
- Terceiro até R\$ 20.000,00;
- 7 dias de Carro Reserva - liberação mediante pagamento caução para a locadora). O pagamento caução é obrigatório para liberação do veículo na locadora. Este pagamento deverá ser realizado via cartão de crédito.
- Rastreador sem bloqueio para veículos com FIPE acima de R\$20.000,00.

#### **Assistência Auto 24 horas que inclui os serviços de:**

- Reboque para socorro elétrico e mecânico com cobertura de 500km; (250km ida e 250km volta);
- Reboque para colisão com cobertura de 500km; (250km ida e 250km volta);
- Reboque para eventos de furto e roubo com cobertura de 500km; (250km ida e 250km volta);
- Reboque para auxílio pane seca com cobertura de 50km;

- Reboque para problemas pneumáticos com cobertura de 50km; **somente troca do pneu ou reboque até a borracharia no raio de 50km. Não está incluso fornecimento de um novo pneu ou material para reparo. Custos com reparos ou compra de novo pneu por conta do associado.**
- Chaveiro para abertura de portas;
- Serviço de Taxi quando solicitado reboque. (valor máximo do serviço de taxi
- Carga de Bateria;

**O ASSOCIADO PODERÁ FAZER 12 SOLICITAÇÕES DE ASSISTÊNCIA AUTO 24 HORAS POR ANO. SENDO NO MÁXIMO DUAS SOLICITAÇÕES POR MÊS, LIMITADO AO USO ANUAL DE 12 SOLICITAÇÕES.**

*Não está incluso em nenhum dos planos da Unikar a cobertura para fenômenos da natureza. Como por exemplo: Danos causados por raios, granizo, queda de árvores. Único dano cobertura é o de alagamento previsto no plano ouro.*

#### **PLANO OURO:**

- Pagamento indenizatório de até 100% do valor FIPE ou outra tabela que a substituir.
- Cobertura para furto e roubo, ciente o associado que deverá informar a ocorrência do evento em até 04 (quatro horas) da ciência do fato, com o devido registro da ocorrência;
- Perda Total decorrente de colisão;
- Colisão;
- Terceiro até R\$ 30.000,00;
- Incêndio decorrente de colisão;
- Alagamento, desde que o associado não ligue o motor, evitando que seja aspirada água danificando integralmente o motor do veículo;
- Reparo/troca de vidros (permitido a troca ou reparo de 1 vidro de cada lado do veículo, mais 1 troca de para-brisa e vidro traseiro por tempo de contrato. A cada 12 meses;
- Reparo/troca de faróis e lanternas. (permitido 1 troca ou reparo de lanternas e faróis por tempo de contrato. A cada 12 meses;
- Reparo/troca de retrovisores. (permitido a troca ou reparo de 1 retrovisor de cada lado por tempo de contrato. A cada 12 meses);
- 15 dias de Carro Reserva - liberação mediante pagamento caução para a locadora). O pagamento caução é obrigatório para liberação do veículo na locadora. Este pagamento deverá ser realizado via cartão de crédito.
- Rastreador sem bloqueio para veículos com FIPE acima de R\$20.000,00.

### Assistência Auto 24 horas que inclui os serviços de:

- Reboque para socorro elétrico e mecânico com cobertura de 1000km; (500km ida e 500km volta);
- Reboque para colisão com cobertura de 1000km; (500km ida e 500km volta);
- Reboque para eventos de furto e roubo com cobertura de 1000km; (500km ida e 500km volta);
- Reboque para auxílio pane seca com cobertura de 50km;
- Reboque para problemas pneumáticos com cobertura de 50km;  
*Somente troca do pneu ou reboque até a borracharia no raio de 50km. Não está incluso fornecimento de um novo pneu ou material para reparo. Custos com reparos ou compra de novo pneu por conta do associado.*
- Carga de Bateria;

**O ASSOCIADO PODERÁ FAZER 12 SOLICITAÇÕES DE ASSISTÊNCIA AUTO 24 HORAS POR ANO. SENDO NO MÁXIMO DUAS SOLICITAÇÕES POR MÊS, LIMITADO AO USO ANUAL DE 12 SOLICITAÇÕES.**

*Não está incluso em nenhum dos planos da Unikar a cobertura para fenômenos da natureza. Como por exemplo: Danos causados por raios, granizo, queda de árvores. Único dano cobertura é o de alagamento previsto no plano ouro.*

### **OBSERVAÇÕES:**

- Os valores de cada plano serão descritos na proposta de adesão de acordo com o modelo do veículo, ano de modelo, modelo e fabricante.
- O percentual de pagamento indenizatório de cada veículo está atrelado ao tipo de plano contratado, origem de leilão com indenização de R\$ 70% da tabela FIPE ou outra que a substituir.
- A cobertura para veículos que prestam serviço Uber, 99, pop ou serviços similares é de 100% da tabela FIPE ou outra que substituir.
- O valor da **COTA DE PARTICIPAÇÃO** para acionamento de consertos do veículo oriundos de colisão, pagamento de terceiro, furto ou roubo também estará descrito da **PROPOSTA DE ADESÃO** no ato da assinatura da referida proposta.
- A liberação do **CARRO RESERVA** é mediante ao pagamento caução (cartão de crédito) exigido pela locadora contratada.
- Para acionamento de reparos oriundos de colisão, capotamento, alagamento, incêndio, faz-se necessário o pagamento integral da cota de participação.

## PLANO MOTO ESPECIAL

- Cobertura 100% FIPE
- Furto e Roubo
- Perda total
- PT decorrente do furto e roubo
- Colisão
- Rastreador ilimitado pelo aplicativo para iOS, Android, pelo computador ou ligando para o SAC 24h.

### Assistência Auto 24 horas que inclui os serviços de:

- Reboque para socorro elétrico e mecânico com cobertura de 1000km; (500km ida e 500km volta);
- Reboque para colisão com cobertura de 1000km; (500km ida e 500km volta);
- Reboque para eventos de furto e roubo com cobertura de 1000km; (500km ida e 500km volta);
- Reboque para auxílio pane seca com cobertura de 50km;
- Reboque para problemas pneumáticos com cobertura de 50km;

*Somente troca do pneu ou reboque até a borracharia no raio de 50km. Não está incluso fornecimento de um novo pneu ou material para reparo. Custos com reparos ou compra de novo pneu é por conta do associado.*

- Carga de Bateria;
- Chaveiro para abertura de portas;
- Serviço de Taxi quando solicitado reboque. (valor máximo do serviço de taxi, uber ou similar, limitado a R\$ 100,00);

**O ASSOCIADO PODERÁ FAZER 12 SOLICITAÇÕES DE ASSISTÊNCIA AUTO 24 HORAS POR ANO. SENDO NO MÁXIMO DUAS SOLICITAÇÕES POR MÊS, LIMITADO AO USO ANUAL DE 12 SOLICITAÇÕES.**

*Não está incluso em nenhum dos planos da Unikar a cobertura para fenômenos da natureza. Como por exemplo: Danos causados por raios, granizo, queda de árvores. Único dano cobertura é o de alagamento previsto no plano ouro.*

### Observações concernentes aos planos para motocicletas:

**A motocicleta não poderá ter mais de 10 anos de fabricação, sendo o seu valor máximo de acordo com a tabela FIPE de R\$ 50.000,00, podendo ser qualquer marca e modelo,**

respeitados os valores aqui descritos, bem como não serão cobertos danos a terceiros e danos provenientes de alagamento, enchentes ou incêndio.

**As coberturas para veículos serão pelo sistema mutualista de rateio NÃO SOMOS COMPANHIA DE SEGUROS, ATÉ PORQUE NÃO DISPOMOS DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO DA SUSEP.**

Trata-se de associação de benefícios, que visa também à proteção patrimonial dos associados. Embora seja semelhante no objetivo em relação a um seguro, não possui fins lucrativos, não sendo empresa de seguro privado. Logo, a relação não é de consumo, neste caso, ainda que a associação só se preste a fornecer as coberturas e benefícios, o faz em sistema de mutualismo, não indicando a princípio qualquer lucro. Todos os Associados da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** arcam entre si, com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócia comunitária dos Associados.

Nos termos do que dispõe o Estatuto da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, a Diretoria Executiva torna público o presente Regulamento que está fundamentado em seu Estatuto e na Legislação Vigente, cujas normas devem ser acatadas por todos os seus Associados, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos por quaisquer Associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas no regulamento e no estatuto social, sob pena, de não o fazendo, serem excluídos da Associação **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, conforme disposto neste regulamento.

## **1. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR**

O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados, que participam de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

**1.1. A UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** tem como finalidade reunir pessoas com o objetivo de usufruir dos benefícios ora oferecidos pela Associação, através da prática do associativismo e também amparar, proteger e beneficiar seus Associados e seus veículos, chamados ora adiante de Equipamento, através do sistema de mutualismo de rateio entre os Associados de eventuais prejuízos materiais, conhecido neste regulamento como Eventos, sofridos nestes equipamentos que foram causados por furto, roubo, colisão e incêndio de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento. Integra ainda este programa, a proteção contra terceiro (opcional) e a assistência 24 horas.

**1.2. Ressaltamos A NÃO COBERTURA PROVENIENTE DE EVENTOS OCORRIDOS POR CONDUTOR NÃO HABILITADO MESMO QUE ESTE SEJA O PRÓPRIO ASSOCIADO**, bem como,

no caso de qualquer infração de trânsito conforme a Lei nº 9.503/97 CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

**1.3.** Nos termos do Estatuto Social da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS** é divulgado o presente regulamento, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da SUA ASSOCIAÇÃO, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

**1.4.** É IMPRESCINDÍVEL A LEITURA E COMPREENSÃO DESTE REGULAMENTO, VISTO QUE PARA USUFRUIR OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA ASSOCIAÇÃO É NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS REGRAS DETERMINADAS POR ESTE REGULAMENTO.

**1.5.** A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**, busca por meio de parcerias, oferecer benefícios nas áreas não abrangidas pela cobertura de Associados, como descontos em peças, serviços mecânicos e de funilaria, educação no trânsito e clube de vantagens e benefícios.

## **2. DOS ASSOCIADOS**

**2.1.** Para se tornar um associado da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**, é necessário o preenchimento da Proposta de Adesão acompanhada dos seguintes documentos:

### **2.1.1. PESSOA FÍSICA:**

- a)** CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade, Comprovante de residência atualizado.
- b)** CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor ou fabricante caso o veículo seja 0km.
- c)** Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão.

### **2.1.2. PESSOA JURÍDICA**

- a)** Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal.
- b)** Comprovante de residência atualizado.
- c)** Contrato ou Estatuto Social.
- d)** Cartão CNPJ (que poderá ser emitido via internet).
- e)** CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor ou fabricante caso o veículo seja 0km.
- f)** Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão.
- g)** Caso o veículo seja financiado deverá apresentar a cópia do carnê de financiamento em dia, com o ultimo boleto pago, caso haja.
- h)** Posterior ao pagamento da TAXA DE ADESÃO deve o associado realizar a vistoria prévia obrigatória, sendo este valor correspondente ao equipamento conforme tabela de cotas.
- i)** O valor supracitado NÃO é referente à primeira mensalidade do equipamento cadastrado. Caso se desligue da Associação, o Associado NÃO terá direito ao ressarcimento desta quantia.

**2.2.** É de inteira responsabilidade do futuro Associado, a veracidade dos documentos acima entregues para efetuar a Proposta de Filiação assim como das informações prestadas quanto às características do veículo e sua procedência, para a aprovação da vistoria técnica prévia, sendo certo que deverá estar expresso na Proposta de Filiação pelo pretendente se o veículo é, ou foi de leilão, taxi, aluguel, recuperado de roubo ou furto ou cadastrados em aplicativos de transporte (Ex. Uber).

**2.3.** Caso o equipamento seja vendido, o Associado deve **IMEDIATAMENTE** informar a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** para que sejam feitas as devidas mudanças. Caso o Associado repasse o equipamento para terceiros e não informe, o **VEÍCULO CADASTRADO** não terá direito a cobertura em caso de eventos mesmo que tenha sido feito a transferência legal, via DETRAN, do mesmo e o boleto esteja pago, tendo em vista de não cumprir com a cláusula deste Regulamento, por não ser o novo proprietário associado.

### **3. DA ACEITAÇÃO DA FILIAÇÃO**

**3.1.** A cobertura da proteção do veículo cadastrado terá início a partir da aprovação que se dará em até 48 horas úteis como descrito na **PROPOSTA DE ADESÃO** do associado. **3.1.2.** A admissão de novos associados, bem como a alteração cadastral de associados antigos, poderá ser recusada pela Associação em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega de toda a documentação (relacionada nos itens anteriores) e vistoria prévia, mediante livre predador da diretoria e estipulação do Estatuto.

**3.1.3.** Eventual recusa será informada ao associado por escrito, por meio de carta registrada, e-mail, telegrama, SMS, enviados aos endereços constantes na proposta de filiação ou qualquer outra forma que for admitida pela Associação.

**3.1.4.** Os motivos desta recusa serão informados ao interessado através do setor jurídico da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.

**3.1.5.** O equipamento que se envolver em algum evento, o mesmo será submetido a uma nova vistoria pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, no prazo de até 05 dias, que deverá ser agendada pelo associado através da central de atendimento, sob pena de perda dos benefícios, inclusive da perda de proteção do equipamento.

### **4.0. DO RASTREAMENTO/MONITORAMENTO**

**4.1.** A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** exige de seus Associados a instalação de rastreadores via satélite ou localizador. Essa instalação será realizada em dia e hora em acordo com o associado. Alguns equipamentos (conforme crivo da diretoria), os veículos em

geral fazem necessário o uso de sistemas (dispositivos de segurança) localizador ou rastreador via satélite.

**Parágrafo primeiro:** Torna-se OBRIGATÓRIA a MANUTENÇÃO DO RASTREADOR/LOCALIZADOR devendo o Associado agendar com a Central de Atendimento da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, após término de quaisquer reparos e/ou manutenção do veículo em oficina particular ou credenciada, após recuperação de roubo ou furto, ou qualquer outro motivo que interfira do funcionamento do dispositivo de segurança.

**Parágrafo segundo:** Torna-se OBRIGATÓRIA a MANUTENÇÃO DO RASTREADOR/LOCALIZADOR quando solicitado pela Associação ou empresa do rastreador, devendo disponibilizar o veículo na data e horário conforme agendamento.

**Parágrafo terceiro:** O Associado que não instalar o rastreador via satélite ou localizador e/ou deixar de realizar o agendamento de manutenção, não terá cobertura, assim como nenhum benefício do programa de proteção automotiva. Em qualquer hipótese, o equipamento somente será coberto mediante instalação ou manutenção (quando necessário conforme parágrafo primeiro e segundo deste item) do dispositivo de segurança e tendo feita a vistoria previa.

#### **4.1. PERÍODO MÍNIMO DE ASSOCIAÇÃO**

**4.1.1.** O período mínimo de participação na PROTEÇÃO VEICULAR, dos Associados da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** é de 90 dias a partir de sua filiação. Caso o associado venha usufruir do benefício de repartição de prejuízos materiais conferidos pela Associação, sua exclusão ficará condicionada também a quitação de todas as suas obrigações junto a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** até a data de saída.

**4.1.2.** No caso de COLISÃO PARCIAL ou acionamento de TERCEIRO o Associado deverá fazer parte do RATEIO da Associação por um período de 90 (noventa) dias a partir do recebimento de Indenização Parcial ou indenização a terceiros e caso este veículo cadastrado se envolver em mais de 1 (um) evento que seja de ressarcimento parcial ou terceiro no período de 12 (doze) meses, haverá incidência da cota de participação do Associado em DOBRO a partir do segundo evento. Em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída da Associação.

**4.1.3.** Caso o equipamento do Associado possua dispositivo de segurança, ora chamado de rastreador via satélite ou localizador, deverá permanecer no Programa de Proteção veicular da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** no período mínimo de 90 dias e caso tenha que sair antes disso, arcará com os custos referentes à instalação e desinstalação do dispositivo de segurança conforme Assembleia vigente.

**4.1.4.** O Associado que receber da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio proveniente de colisão, furto ou

roubo), terá que participar do RATEIO na Associação com a participação de 5 % (cinco por cento) da tabela Fipe, sendo que ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO, assim como descontaremos desse ressarcimento, os valores dos boletos abertos deste e de outro equipamento cadastrado, que por ventura o Associado deixou de pagar causando prejuízo pelo aumento da inadimplência quando esse outro veículo foi inativado, COMO TAMBÉM MULTAS E OUTROS.

**4.1.5.** O Associado que se desligar do quadro da Associação após ter participado do rateio em virtude por qualquer evento (colisão/roubo/furto), caso decida não fazer parte do Quadro da associação deverá pagar uma multa correspondente ao valor de sua contribuição mensal multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do contrato de adesão.

**4.1.6.** Da mesma forma, o associado que acionar e usar qualquer tipo de serviço da PROTEÇÃO VEICULAR, ou da ASSISTÊNCIA AUTO 24 HORAS antes de vencido e pago a primeira e segunda mensalidades, optar pelo cancelamento da PROTEÇÃO VEICULAR, este deverá arcar com os custos do serviço utilizado assim com pagar multa indenizatória de 3 (três) meses de mensalidade. O Objetivo da multa indenizatória descrita nas cláusulas 4.1.5 e 4.1.6 é manter a saúde financeira da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** estável para não prejudicar ou causar ônus aos associados que poderão usar os serviços da PROTEÇÃO AUTO em seu benefício.

## **5. DA DISSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**5.1.1.** A Diretoria Executiva da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, poderá solicitar a exclusão compulsória de qualquer dos Associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da Associação, podendo causar prejuízo aos demais associados e/ou causar dano a algum colaborador da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.

**5.1.2.** O associado poderá se desligar dos quadros da associação por qualquer motivo, a qualquer tempo, desde que observadas às cláusulas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5, mediante preenchimento do Termo de Cancelamento.

**5.1.2.** Caso o desligamento seja requerido antes do decurso do prazo estipulado na cláusula 2.2.2, será cobrada a título de indenização valor correspondente à média de rateio dos três últimos meses, multiplicado pelo número de meses faltantes para o término do período mínimo de permanência na associação. ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA QUALQUER INDENIZAÇÃO, assim como descontaremos desse ressarcimento, os valores dos boletos abertos deste e de outro equipamento cadastrado, que por ventura o Associado deixou de pagar causando prejuízo pelo aumento da inadimplência quando esse outro veículo foi inativado, COMO TAMBÉM MULTAS E OUTROS.

**5.1.3.** Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de DOIS eventos no prazo de 12 (doze) meses, será cobrada em dobro a cota de participação, ou seja, a partir do Segundo evento. Podendo ainda o Associado ser excluído COMPULSORIAMENTE dos benefícios conferidos pela

**UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, neste caso e a critério da Diretoria Executiva em qualquer tempo, se assim esta entender que estará causando prejuízo excessivo aos outros associados, conforme estatuto em vigor.

**5.1.4.** É facultado à Diretoria Executiva promover a exclusão de qualquer associado de forma compulsória e imediata, que será devidamente comunicado da decisão por Notificação, obedecendo a ampla defesa e o contraditório.

## **6. DAS MENSALIDADES**

- a) A taxa de contribuição mensal será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação, bem como valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos associados. A TAXA CITADA ACIMA, será livremente administrada pelas EMPRESAS GESTORAS OU ADMINISTRATIVAS previamente contratadas pela diretoria da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, aplicando-se estes referidos recursos na manutenção das despesas administrativas, incluindo o pagamento do clube de benefícios, assim como o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, de acordo com o Estatuto Social. Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos, como também as verbas a título de ajuda de custo dos membros da diretoria inicial do estatuto social e despesas administrativas da associação, como aluguéis das unidades de atendimento e todos os benefícios, serão cobrados mensalmente juntamente com a TAXA DE GESTÃO que terão vencimento conforme opção do associado. Em caso de inadimplência o equipamento cadastrado não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.  
Parágrafo Único: O Associado tem plena ciência, que não terá qualquer direito a ressarcimento dos valores pagos ao sair da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, inclusive recursos apropriados para fundo de reserva.
- b) O Associado que atrasar o pagamento de suas obrigações, terá o equipamento cadastrado DESPROTEGIDO após do vencimento, de todos os benefícios em virtude de seu INADIMPLENTO, não terão em hipótese alguma a cobertura das indenizações ocorridas neste período, ainda que venham a pagar o boleto após o evento. APÓS O PAGAMENTO DO BOLETO EM ATRASO, O EQUIPAMENTO CADASTRADO somente TERÁ COBERTURA, 02 (dois) DIAS ÚTEIS APÓS A COMPENSAÇÃO DO BOLETO.

**Parágrafo primeiro:** Decorridos 5 (cinco) dias de boleto vencido, o equipamento deverá ser submetido à REVISTORIA com custo para o mesmo, a fim de comprovar que não houve avaria no período que pendurou o atraso, e só terá cobertura novamente após a revistoria, mesmo que fique novamente adimplente. E só poderá pagar este boleto, previamente agendado, na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** ou nos Pontos de Apoio da Associação.

- c) O Associado que permanecer por um período de 15 (QUINZE) dias de inadimplência será INATIVADO, podendo ser excluído também por este motivo. Caso tenha outro veículo cadastrado, além desse que fora inativado por inadimplência e não regularize a situação, mesmo estando adimplente, **PODERÁ SER INATIVADO TAMBÉM ASSIM COMO EXCLUÍDO JUNTAMENTE COM O OUTRO INADIMPLENTE.**
- d) Depois da inativação, somente será REATIVADO após ser feita a NOVA VISTORIA E AGUARDARÁ NOVA COMPENSAÇÃO DO BOLETO PELO PRAZO DE 48 HORAS.
- e) O Associado INATIVADO com 15 (quinze) dias ou mais de inadimplência poderá REQUERER A REATIVAÇÃO quando o mesmo solicitar, retornando todos os seus benefícios referentes à placa do equipamento em questão. Para REATIVAÇÃO do cadastro deste equipamento, será necessária uma NOVA VISTORIA, O PAGAMENTO DO BOLETO EM ABERTO E DA TAXA DE ATIVAÇÃO (conforme assembleia geral vigente) e aguardar o prazo 48 HORAS ÚTEIS DA COMPENSAÇÃO DO BOLETO.
- f) O prazo máximo para solicitar a reativação, com o procedimento de uma nova vistoria é DE ATÉ 30 DIAS APÓS O VENCIMENTO DO ÚLTIMO BOLETO GERADO PARA ESSE EQUIPAMENTO, após esse prazo, o Associado deverá fazer uma nova adesão e caso AINDA tenha os débitos em aberto, deverá quitá-los e aguardar a análise do seu cadastro, para poder ser filiado de novo. Caso não acerte o débito anterior, NÃO poderá retornar.
- g) Em virtude do débito proveniente do inadimplemento, o Associado terá o seu veículo desprotegido logo após a data do vencimento do boleto, porém continuará filiado, devendo realizar o pagamento dos débitos, onde será enviado o aviso de cobrança, sob pena de medidas cabíveis.
- h) O Associado que não receber o boleto para pagamento da mensalidade em até 10 (dez) dias antes da data do vencimento, deverá entrar em contato com a sede da CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** nos telefones (21) 4042 0446 / (21) 3900 1509/ para solicitação do mesmo, retirá-lo no site [www.unitarcker.com.br](http://www.unitarcker.com.br) ou através do aplicativo **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** ou solicitando diretamente ao nosso financeiro/administrativo.
- i. A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, disponibilizará os boletos bancários para pagamento das mensalidades através dos correios e e-mail, ou site: [www.unikarpv.org](http://www.unikarpv.org) desta forma não será aceito o argumento do não pagamento pelo não recebimento do boleto.
- j. A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** poderá excluir de seu quadro, qualquer Associado que não esteja cumprindo com as cláusulas deste Regulamento ou suas obrigações financeiras e o valor devido por este será objeto de rateio no mês subsequente.
- k. O Associado deverá manter seus dados cadastrais atualizados, para evitar quaisquer tipos de transtornos futuro.
- l. O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à revistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido.

m. A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS** poderá **PROTESTAR**, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em cartório ou fazer a restrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito, o associado que não fizer a devolução do rastreador em comodato.

## **7. EM CASO DE CANCELAMENTO/DESLIGAMENTO:**

O Associado que desejar se desligar da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**, deverá comparecer à **CENTRAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** ou no Ponto de Apoio da Associação, preencher a **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO** e devolver o kit do Associado (Pasta da proposta de Filiação e manuais). **NÃO SERÁ ADMITIDO O CANCELAMENTO POR TELEFONE, FAX OU EMAIL, COMO TAMBÉM NÃO SERÁ CANCELADA A FILIAÇÃO SOMENTE DEIXANDO DE PAGAR.** Caso o Associado tenha débitos com Associação, este deverá em primeiro lugar quitá-los para então realizar o cancelamento. Caso haja débitos anteriores, **NÃO PODERÁ FAZER O CANCELAMENTO E NEM SERÁ CANCELADO AUTOMATICAMENTE;** no caso de 15 (quinze) ou mais dias de inadimplência será **INATIVADO** no PPV (programa de proteção veicular) e podendo ainda posteriormente ser **EXCLUÍDO DA ASSOCIAÇÃO**, depois da inativação seja por inadimplência como também por solicitação do Associado, somente será **REATIVADO** após ser feita a **NOVA PROPOSTA DE FILIAÇÃO**, porém os possíveis débitos com a Associação continuarão existindo e serão cobrados conforme regulamento, uma vez que o sistema é de rateio, onde todos os Associados colaboram com os eventos e/ou prejuízos;

**8. Parágrafo primeiro - NO CASO DE VENDA DO VEÍCULO cadastrado,** o Associado deverá solicitar O **CANCELAMENTO** antes do dia 20 de cada mês, isto é, **ANTES DO FECHAMENTO DO RATEIO**, conforme cláusula 6.4.1, e assinar imediatamente o termo de cancelamento. Não havendo o cancelamento, fica o Associado **COM PENDÊNCIA FINANCEIRA JUNTO A ASSOCIAÇÃO** e também responsável pelo pagamento dos valores que por ventura foram devidos até a **COMUNICAÇÃO** da venda, ressaltando-se que em hipótese alguma o comprador terá qualquer cobertura junto à **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**, até que este preencha uma nova proposta de filiação e/ou troca de titularidade; Caso exista dispositivo de segurança instalado no veículo (rastreador ou localizador), o Associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Em caso de cancelamento antes de completar o tempo mínimo de 90 dias da Associação, o Associado arcará com os custos referentes à instalação e desinstalação do dispositivo de segurança conforme assembleia vigente. O dispositivo de segurança **RASTREADOR VIA SATÉLITE** ou **LOCALIZADOR** é comercializado junto à empresa terceirizada que o instalou através de um contrato de **COMODATO**, portanto, deve ser devolvido imediatamente após o cancelamento, sob pena de **CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA**, previsto na legislação em vigor. O Associado deverá, no menor prazo possível contado a partir do término do contrato, **DEVOLVER O EQUIPAMENTO ADQUIRIDO EM COMODATO**, em bom estado de conservação e em funcionamento. Fica o Associado responsável pelo pagamento do valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) **PELO EQUIPAMENTO NÃO DEVOLVIDO**, ou devolvendo o equipamento sem estar em bom estado de conservação e em funcionamento, em caso do não pagamento

deste valor o mesmo será atualizado e poderá ser protestado, e ainda serão inclusos gastos gerais e honorários.

**9.** Em nenhuma hipótese o Associado terá qualquer direito a ressarcimento de valores já pagos pelo tempo em que esteve usufruindo dos benefícios da Associação caso venha se desligar da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, visto que neste prazo usufruiu dos benefícios ou se não usufruiu, sempre os teve à sua inteira disposição, e também tinha cobertura no PPV. Em caso de cancelamento ou desligamento, também não será devolvida a TAXA ÚNICA DE ADESÃO e nem esta valerá como mensalidade.

**10.** Em caso de falecimento do Associado, o representante legal ou alguém que se valha desta posição, DEVERÁ INFORMAR A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** SOBRE O OCORRIDO e desta forma seu contrato será CANCELADO, mesmo não sendo informado pelo Associado, portanto não terá cobertura e nem poderá ser repassada a outrem antes de finalizado o inventário.

**11.** O Associado que realizar o cancelamento antes de gerar o 1º boleto, assim como os Associados que deixarem de pagar ao menos o 1º boleto gerado, deverá arcar com o valor uma vez que utilizou a proteção veicular, posteriormente poderá ser excluído da Associação, não renovando assim sua filiação na Associação como também não poderá voltar a ser associado.

## **12. DO AUTOMÓVEL CADASTRADO**

- a) Para participar do Programa de Proteção Veicular, o veículo deverá ser cadastrado junto à **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, mediante vistoria prévia.
- b) Caso o veículo seja protegido por seguros particulares ou outras associações, o Associado não terá direito ao benefício, sendo certo que perderá a cobertura em caso de evento.
- c) Na hipótese da cláusula 4.2, fica terminantemente proibido o recebimento de duas ou mais indenizações, de um mesmo evento, podendo a Associação se negar a indenizar o evento, bem como cobrar valores pagos.
- d) A legalidade e procedência do veículo são de inteira responsabilidade do associado.
- e) A vigência da proteção dos veículos cadastrados inicia a 0:00hs do dia posterior à realização da vistoria, desde que sua filiação seja aceita, conforme item 2.1.3.
- f) A vigência que se refere o item 4.4, é apenas para proteção veicular.
- g) **ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO**
- h) O equipamento alterado de sua forma original será coberto apenas nos itens de fábrica, nos valores apontados pela tabela FIPE.
- i) A cobertura da proteção do equipamento cadastrado terá início a partir da zero hora do dia seguinte da inspeção prévia do equipamento, ora chamada de VISTORIA PRÉVIA,

que será feita por empresa terceirizada ou pessoa habilitada pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** com responsabilidade jurídica sobre os laudos E após a instalação do dispositivo de segurança (RASTREADOR VIA SATÉLITE OU LOCALIZADOR), indicada na proposta de filiação do Associado da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**. Em caso da não instalação e/ou de não ser feita a vistoria prévia, NÃO TERÁ COBERTURA, respeitando o parágrafo abaixo desta cláusula.

- j) A proposta de Filiação para a Proteção do equipamento e da filiação de novos Associados poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias úteis, após realização da vistoria prévia. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao interessado através do setor jurídico da associação **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.
- k) O equipamento que se envolver em algum evento, o mesmo será submetido a uma nova vistoria pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, no prazo de até 05 dias, que deverá ser agendada pela central de atendimento, sob pena de perda dos benefícios, inclusive da perda de proteção do equipamento.
- l) A vistoria apenas será realizada após o pagamento da taxa de adesão. Portanto, torna-se indispensável a apresentação da 1ª via quitada no ato da vistoria. Caso o equipamento seja restringido após a vistoria e/ou após a pesquisa de risco, por estar em desacordo com os parâmetros de vistoria e aceitação da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, esse NÃO fará parte do corpo social da Associação, portanto NÃO terá direito aos benefícios da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**. Neste caso específico, a taxa de adesão será reembolsada descontada as custas de vistoria.
- m) A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, através de sua Diretoria, se resguarda no direito de deferir ou indeferir qualquer que seja o equipamento, sendo o proprietário Associado ou não.
- n) A Diretoria Executiva da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, poderá solicitar a exclusão de qualquer dos Associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses da Associação **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, podendo causar prejuízo aos demais associados e/ou causar dano a algum colaborador da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.
- o) nova proposta de filiação poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do seu recebimento em sede da Associação ou na central de atendimento.
- p) A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** exige de seus Associados a instalação de rastreadores via satélite ou localizador. Alguns equipamentos (conforme crivo da diretoria), os veículos em geral fazem necessário o uso de sistemas (dispositivos de segurança) localizador ou rastreador via satélite.

**Parágrafo primeiro:** Torna-se OBRIGATÓRIA a MANUTENÇÃO DO RASTREADOR/LOCALIZADOR devendo o Associado agendar com a Central de Atendimento da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, após término de quaisquer reparos e/ou manutenção do veículo em oficina particular ou credenciada, após recuperação de roubo ou furto, ou qualquer outro motivo que interfira do funcionamento do dispositivo de segurança.

**Parágrafo segundo:** Torna-se OBRIGATÓRIA a MANUTENÇÃO DO RASTREADOR/LOCALIZADOR quando solicitado pela Associação ou empresa do rastreador, devendo disponibilizar o veículo na data e horário conforme agendamento.

**Parágrafo terceiro:** O Associado que não instalar o rastreador via satélite ou localizador e/ou deixar de realizar o agendamento de manutenção, não terá cobertura, assim como nenhum benefício do programa de proteção automotiva. Em qualquer hipótese, o equipamento somente será coberto mediante instalação ou manutenção (quando necessário conforme parágrafo primeiro e segundo deste item) do dispositivo de segurança e tendo feita a vistoria previa.

### 13. DO RATEIO

- a) O programa de proteção veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 3.1.
- b) Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês.
- c) Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedece aos itens 3.5 e 3.6.
- d) Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 19, 3.6 e 3.7.

#### 13.1. Serão rateados os prejuízos decorrentes de:

- a) Colisão – entendido como danos materiais causados ao automóvel por colisão, capotamento, queda, bem como por objetos externos que venham a atingir o veículo, que não faça parte integrante dele ou que nele não esteja fixado.
- b) Roubo.
- c) Furto.
- d) Incêndio decorrente de colisão.
- e) Fenômenos da natureza.

#### 13.2. Não serão rateados:

- a) Perdas ou danos ocorridos fora do território nacional.
- b) Danos causados a associados ou por associados inativos por inadimplência.
- c) Perdas ou danos ocorridos em veículos cuja propriedade tenha sido transferida sem prévia comunicação à **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.
- d) Perdas ou danos causados em veículos com qualquer alteração em sua estrutura e/ou características originais, que não tenham sido submetidos a testes e regularizados junto aos DETRAN e INMETRO, nem passado por nova vistoria na **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**;
- e) Avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo.

- f) Qualquer tipo de acessório, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria.
- g) Blindagem e plotagem do veículo.
- h) Câmara de ar e rodas, afetados isoladamente ou subtraídos.
- i) Danos parciais ocorridos aos acessórios e vestuário de proteção (capacete e jaqueta);
- j) Danos relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência do evento;
- k) Perdas ou danos causados por desgastes, depreciação pelo uso, falha do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo;
- l) Perdas ou danos causados por negligência do associado, arrendatário ou cessionário da utilização do veículo.
- m) Eventos danosos decorrentes da inobservância da legislação de trânsito, que importe em agravamento da ocorrência do evento.
- n) Perdas e danos ocorridos se o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou suspensa ou sem habilitação legal exigida;
- o) Perdas ou danos decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, ou direção sob o efeito de bebida alcoólica e/ou outras substâncias psicotrópicas.
- p) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo cadastrado em competições, apostas, provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios.
- q) Perdas ou danos ocorridos em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego.
- r) Perdas ou danos ocasionados por atos delituosos configurados como estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto ocorrido mediante fraude.
- s) Perdas ou danos causados quando o associado entregar o veículo para pessoa inidônea.
- t) Perdas ou danos decorrentes de vandalismo.
- u) Perdas ou danos causados por atos de hostilidade, terrorismo, guerra, tumulto, motins, comoção civil e sabotagem.
- v) Danos causados pelo acondicionamento incorreto da carga;
- w) Perdas ou danos causados à carga transportada.
- x) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- y) Perdas ou danos sofridos ao veículo protegido quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim.
- z) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos judiciais.
- aa) Lucros cessantes do associado e do terceiro.
- bb) Danos estéticos do associado e do terceiro.
- cc) Danos emergentes do associado e do terceiro.
- dd) Danos morais do associado e do terceiro.
- ee) Submersão voluntária total ou parcial do veículo, proveniente de alagamento, enchentes ou inundações, ou em caso do associado ligar o motor em meio ao

- alagamento ou enchente, fazendo com que o motor aspire água, gerando dano por negligência, imprudência ou imperícia.
- ff) Perdas ou danos causados por poluição, contaminação e vazamento.
  - gg) Perdas ou danos causados por furacão, ciclone, terremoto, erupção vulcânica, areia fofa ou movediça, dentre outras.
  - hh) Raios e suas consequências.
  - ii) Perdas ou danos causados por radiação de qualquer tipo;
  - jj) Danos causados ao veículo do associado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheira e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, nos termos da legislação vigente.
  - kk) Danos causados a sócio dirigentes ou a dirigentes de empresa do associado, se porventura o veículo pertencer a alguma Empresa ou Cooperativa.
  - ll) Danos causados a empregados ou prepostos do associado, quando a seu serviço.
  - mm) Perdas e danos gerados ao veículo com restrição que o proíbe de transitar, nos casos de restrição junto ao DETRAN tais como busca e apreensão, ou qualquer outra restrição judicial ou extrajudicial que proíba o veículo de trafegar.
  - nn) Caso o associado não informe dentro do prazo de 04 (quatro) horas a ocorrência de roubo ou furto, devendo enviar no prazo de 24 h o Registro de Ocorrência Policial;
  - oo) Caso o associado venha a mentir, falsificar documentos, falsa declaração perante sindicância ou falsa comunicação de crime, ou qualquer ato que atente contra a moral poderá gerar a negativa do pagamento.
  - pp) Por fim, em caso de constatadas irregularidades no processo de sindicância realizada pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**, não serão custeados os danos, se a sindicância concluir pelo não pagamento.

#### 14. DA INDENIZAÇÃO

O ressarcimento de qualquer dano gerado no veículo protegido poderá ser efetuado em sua totalidade, ou mediante parcelamento, conforme as condições e prazos do rateio e de acordo com as condições econômicas da Associação, a critério da Diretoria Administrativa, visando sempre o maior interesse dos associados.

#### 15. DA COTA DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

Em qualquer hipótese de divisão de prejuízos, o associado responsável pelo veículo danificado arcará com o pagamento da cota de participação individual de acordo com o tipo de veículo. A Cota de Participação deverá ser paga de forma integral e antes dos reparos serem realizados.

- I. VEÍCULOS LEVES PASSEIO: 10% do valor da tabela FIPE de participação nos 6 primeiros meses. Após esse período a participação será de 5%. Fica estipulado o valor mínimo de R\$ 1.500,00, caso o percentual da cota de participação seja inferior ao percentual da FIPE.

- II. VEÍCULOS UBER, 99 E SERVIÇOS SIMILARES: 10% do valor da tabela FIPE de participação durante todo o período. Fica estipulado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) caso o percentual da cota de participação seja inferior ao percentual da FIPE.
- III. VEÍCULOS TAXI E VEÍCULOS DE LOCADORAS: 20% do valor da tabela FIPE de participação nos 6 primeiros meses, após esse período a participação será de 10% de participação. Fica estipulado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 caso o percentual da cota de participação seja inferior ao percentual da FIPE.
- IV. VEÍCULOS UTILITÁRIOS, SUVs E DIESEL: 16% do valor da tabela FIPE de participação nos 6 primeiros meses, após esse período a participação será de 8% de participação. Fica estipulado o valor de mínimo de R\$ 2.500,00 caso o percentual da cota de participação seja inferior ao percentual da FIPE.
- V. VEÍCULOS CAMINHÕES: 24% do valor da tabela FIPE de participação nos 12 primeiros meses, após esse período a participação será de 6% de participação. Fica estipulado o valor de R\$5.000,00 caso o percentual da cota de participação seja inferior ao percentual da FIPE.
- VI. VEÍCULOS INSERIDOS NO PLANO ESPECIAL:

**15.1.** As alíneas i, ii, iii, iv, v, deverão respeitar as quantias mínimas estipuladas na PROPOSTA DE ADESÃO.

#### **15.2. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

**15.2.1.** Haverá indenização integral do veículo quando o montante para reparação das avarias atingir ou ultrapassar 75% do valor do bem na Tabela FIPE, de acordo com vistoria realizada pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**.

**15.2.2.** A indenização paga ao associado nos casos de perda total, roubo ou furto, corresponderá ao valor de 100% do veículo conforme Tabela FIPE consultada na data do rateio, independentemente de valor de mercado ou qualquer outra cotação, salvo os casos previstos no item 15.1, e demais termos pertinentes expostos neste regulamento;

**15.2.3** Em caso de veículo não precificado na Tabela FIPE, consultada na data do rateio, o valor da indenização corresponderá ao valor de mercado do bem, mediante pesquisa realizada pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**.

**15.2.3.** Em caso de veículo novo (0km), não precificado na Tabela FIPE, cujo evento tenha ocorrido até 90 (noventa) dias da emissão da nota fiscal, a indenização corresponderá ao valor especificado nesta, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo listados:

- a) O cadastramento do automóvel no Programa de Proteção Veicular tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada.
- b) Tratar-se do primeiro evento do automóvel.

**15.2.4.** Caso o automóvel a ser indenizado integralmente seja procedente de leilão ou tenha a numeração do chassi remarcada legalmente, haverá uma desvalorização de 30% do seu valor na Tabela FIPE.

**15.2.5.** O veículo integralmente indenizado (o denominado “salvado”) pertencerá à **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS**, que dele poderá dispor.

#### **15.3. DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

**15.3.1.** Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, nos termos do item 16, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embarço judicial, impedimentos administrativos e restrições, até a data do efetivo pagamento.

**15.3.2.** Em caso de indenização integral, a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** poderá aguardar 30 (trinta) dias úteis para realização de sindicância, ou tentativas de localização do veículo, e, após esse período, 60 (sessenta) dias úteis para ratear o prejuízo e ressarcir o associado, TOTALIZANDO 90 DIAS UTÍIS.

**15.3.3.** O pagamento de indenização integral somente será efetuado ao associado com anuência do proprietário do automóvel, quando for pessoa diversa. E nos casos de falecimento do associado ou proprietário o pagamento será realizado ao inventariante.

**15.3.4.** A indenização será paga através de cheque nominal ou cruzado, ou, ainda, pela reposição do bem por outro de mesma espécie, conforme acordado entre as partes.

**15.3.5.** O pagamento de indenização integral de automóvel alienado fiduciariamente ou financiado será realizado da seguinte forma:

- a) Alienação fiduciária: caso haja saldo devedor, a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** poderá pagar o valor correspondente diretamente à financeira, até o limite do valor da FIPE do dia do rateio, não arcando com juros ou qualquer outra taxa.
- b) Arrendamento mercantil: a indenização será paga diretamente à empresa de leasing, que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste.

**15.3.6.** Nos casos estipulados na cláusula 15.3.5, após o pagamento da financeira ou empresa de leasing, o saldo remanescente será pago ao associado após a baixa do gravame no sistema DETRAN pelo agente financeiro.

#### **15.3.6. DA INDENIZAÇÃO PARCIAL**

**15.3.7.** Em caso de dano parcial do veículo será realizada a vistoria de regulagem, orçamentos e autorização dos reparos, sendo a realização dos reparos sob a responsabilidade da oficina credenciada que executará os serviços e disponibilidade de peças no mercado.

**15.3.8.** A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** providenciará o conserto do automóvel danificado em oficina sugerida, com apresentação de nota fiscal do serviço realizado (peças e mão de obra), sendo admitido em caráter excepcional o reembolso ao interessado, desde que previamente acordado e aprovado pela diretoria.

**15.4.** Somente os veículos dentro do prazo de garantia de fábrica poderão ser encaminhados a concessionárias, excluídas as garantias estendidas.

**15.4.1.** A reparação dos danos será feita, preferencialmente, com a reposição de peças de fábrica; poderão, também, serem utilizadas peças similares produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e utilização do veículo.

**15.4.2.** As peças substituídas e os materiais remanescentes do veículo reparado pertencerão à Associação, que deles poderá dispor.

**15.4.3.** A inexistência de peças no mercado, não implicará no enquadramento do evento como indenização integral do veículo protegido, nem responsabilizará a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** por perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e dano moral, que o associado e terceiros venham a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

**15.4.4.** Atraso na entrega de peça pela fábrica, bem como atraso da oficina em proceder com os reparos do veículo não responsabilizará a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** por

perdas e/ou danos, inclusive lucros cessantes e danos morais, que o associado venha a suportar.

**15.4.5.** O associado poderá escolher oficina de sua confiança para promover os reparos do veículo, desde que a oficina aceite as condições comerciais e formas de pagamento praticadas pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.

## **16. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

**16.1.** Para que seja efetuada a indenização tanto no veículo do ASSOCIADO quanto do TERCEIRO além do pagamento da cota de participação individual, imperioso que o associado entregue à **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do associado;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Boletim de Ocorrência;
- d) Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do evento;
- e) Comunicado de acidente junto à Associação, devidamente preenchido
- f) Nos casos de indenização integral, além da documentação acima, o associado deverá apresentar:
  - g) CRV (documento de transferência do veículo);
  - h) Procuração por instrumento público, autorizando a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** a proceder com a transferência do veículo;
  - i) CRLV original, com a prova da quitação do seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
  - j) Chaves do veículo;
  - k) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário; f.6) Certidão negativa de furto (salvo nos casos de furto simples ou roubo) e multa;
  - l) Extrato do DETRAN constando informação de furto/roubo (se for o caso);
  - m) Cópia das últimas alterações do contrato ou estatuto social, quando se tratar de associado pessoa jurídica;
  - n) Nota fiscal de venda à **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (salvo hipóteses de prestação de serviços e leasing).
  - o) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** em obediência a resolução do DENATRAN que regula a matéria.
  - p) Na hipótese de veículos financiados ou arrendados, o boleto para quitação do bem (sem incidência de multa, juros ou taxas), quando solicitado pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.
  - q) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

**17.1.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos por esta Associação,

o associado deverá cumprir rigorosamente com todas as suas obrigações perante a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, mormente quanto ao pagamento das mensalidades.

**17.2.** Deverá o associado agir com lealdade e boa-fé perante a Associação, buscando sempre alcançar os seus fins institucionais, ciente que mentir, falsificar documentos, falsa declaração perante sindicância ou falsa comunicação de crime, ou qualquer ato que atente contra a moral poderá gerar a negativa do pagamento.

**17.3.** Cumprir com todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Associação.

**17.4.** Pagar em dia o valor das mensalidades devidas.

**17.5.** Manter o automóvel em bom estado de conservação e segurança.

**17.6.** Informar imediatamente a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** nos casos de:

**17.6.1.** Mudança de domicílio; e-mail ou telefone;

**17.6.2.** Alteração na forma de utilização do automóvel;

**17.6.3.** Transferência de propriedade do automóvel;

**17.6.4.** Alteração das características do automóvel;

**17.6.5.** Pagamento de mensalidade efetuado mediante depósito bancário;

**17.6.6.** Colaborar nos processos de sindicância, prestando declarações, depoimentos sempre que solicitados, fornecendo documentos, até a conclusão final por empresa credenciada a cargo da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.

**17.7.** Providenciar a instalação de bloqueador/localizador/rastreador, quando couber.

**17.7.1.** A não instalação do equipamento rastreador implica na perda da proteção veicular em eventos de furto ou roubo.

**17.8.** O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado, evitando o agravamento dos prejuízos, sob pena de perda ao direito de indenização.

**17.9.** Contribuir com todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiro, fornecendo todas as informações e documentação solicitada.

**17.10.** Informar de imediato as autoridades policiais nos casos de furto ou roubo do automóvel protegido, providenciando a lavratura do competente boletim de ocorrência, ciente o associado que deverá informar a ocorrência do evento em até 04 (quatro horas) da ciência do fato, com o devido registro da ocorrência;

**17.11.** Avisar imediatamente (até no máximo o primeiro dia útil subsequente à data do fato) a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** sobre qualquer evento envolvendo o veículo protegido, relatando minuciosamente o fato e procedendo ao preenchimento do Comunicado de Acidente, exceto se tratando de roubo ou furto que deverá ser comunicada em até 04 horas da ocorrência do evento podendo o registro de ocorrência Policial ser entregue em até 24h.

**17.12.** Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização, vistoria e apuração de prejuízos pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.

**17.13.** Permanecer filiado à **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em caso de recebimento de qualquer indenização, contados a partir da data do ressarcimento.

## **18. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR:**

Além dos casos previstos neste Regulamento, além dos descritos no item 13.2 o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

- a) se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento.
- b) 2) se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa.
- c) se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias relacionadas ao evento, ou não colaborar e auxiliar no processo de sindicância, prestando as declarações solicitadas, até a conclusão do evento.
- d) se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas.
- e) deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco.
- f) deixar de comunicar imediatamente (até no máximo o primeiro dia útil subsequente à data do fato) a ocorrência do evento à **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** e as autoridades competentes, conforme cláusula 17.10;
- g) não adotar as imediatas providências para minorar consequências do evento.
- h) iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**.
- i) não proceder com a instalação do equipamento localizador/rastreador, quando couber.
- j) Uma vez agendado a instalação do rastreador e tendo o associado cancelado o agendamento desta instalação por qualquer motivo, este perderá a cobertura da proteção veicular.

## **19. DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS:**

### **19.1. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS**

Desde que ratificada na PROPOSTA DE ADESÃO - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA), este serviço de assistência garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo, em caso de quebras ou trincas.

**19.1.2.** O serviço de troca e ou reparo do(s) vidro(s), faróis, lanternas e retrovisores só serão permitidos a partir do terceiro mês de associação ou após o pagamento da segunda mensalidade. Prazo de carência que deverá ser respeitado pelo ASSOCIADO.

**19.2.** O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

**19.2.1.** Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

**19.2.2.** A troca de vidros será efetuada pelo mesmo tipo ou similar modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da

guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS**, a decisão sobre sua substituição.

**19.2.3.** O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade deles no mercado.

**19.2.4.** É de responsabilidade exclusiva da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

**19.2.5.** Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

**19.2.6.** Exclusivamente para veículos nacionais estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora ou outro que a substituir, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

**19.2.7.** Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras aos ASSOCIADOS proprietários de veículos nacionais.

**19.2.8.** A troca de faróis e lanternas será efetuada por peças do mesmo ano/modelo do veículo, fabricado por um fornecedor da montadora ou outro que a substituir, sem a logomarca do fabricante do veículo.

**19.2.9.** Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos de veículos nacionais desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada nas Condições gerais e/ou na PROPOSTA DE ADESÃO - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA).

**19.2.10.** Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no evento.

**19.2.11.** O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade deles no mercado.

**19.2.12.** Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

## **20. LIMITES:**

- a) Esta cláusula tem abrangência em todo território Nacional.
- b) Vidros Laterais: 2 (duas) substituições por vigência, sendo uma troca para cada lateral do veículo.
- c) Para-brisa e vidro traseiro: 1 (uma) substituição por vigência.
- d) Retrovisor: 1 (uma) substituições por vigência. Faróis: 1 (uma) substituições por vigência.
- e) Lanternas: 1 (uma) substituições por vigência.
- f) Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

- g) A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando a Central de Atendimento 24 horas da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS** através do telefone: (21) 4042 0446.
- h) O acionamento do reparo/troca da proteção de Vidros, Faróis e Retrovisores somente será possível após o pagamento da primeira mensalidade.

## **21. RISCOS EXCLUÍDOS**

**21.1.** Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor, vidros blindados e teto solar;

**21.2.** Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, inundações, enchentes, desordem, incêndios e fraudes;

**21.3.** Vandalismo, motim, desordem (assim entendidos como quebra simultânea de 3 (três) ou mais vidros) ou mau uso do equipamento;

**21.4.** Veículos com vidros avariados anteriormente à contratação do serviço ou em caso de cobertura para endosso;

**21.5.** Caminhão; Ônibus;

**21.6.** Tratores;

**21.7.** Veículos Importados;

**21.8.** Veículos blindados;

**21.9.** Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Road);

**21.10.** Veículos Conversíveis;

**21.11.** Veículos Importados trazidos por empresas independentes;

**21.12.** Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;

**21.13.** Roubo ou furto da peça;

**21.14.** Desgaste natural da peça ou componentes;

**21.15.** Somente risco na peça;

**21.16.** Panes elétricas.

**21.17.** Retrovisores internos.

**21.18.** Lanternas laterais;

**21.19.** Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;

**21.20.** Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);

**21.21.** Break-light;

**21.22.** Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;

**21.23.** Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);

**21.24.** Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;

**21.25.** Veículos em processo de atendimento a sinistro;

**21.26.** Queima exclusiva da lâmpada;

**21.27.** Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);

**21.28.** Peças embutidas no para-choque do veículo.

## **23. FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS**

- a) Em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a cota de participação de 40% (quarenta por cento) do valor da peça/mão de obra no mercado.
- b) Referente aos vidros laterais, faróis/lanternas e aos retrovisores, a cada peça trocada, será cobrada a mesma cota de participação descrita na cláusula 12.1. Se as duas trocas possíveis forem de uma só vez, serão pagas 2 (duas) cotas.

## **24. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros)**

**24.1.** Nas regiões onde o atendimento em domicílio é disponível, fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência. Em caso de ausência do associado ou pessoa por ele autorizada no endereço fornecido que impossibilite a realização da troca da peça, será cobrada a taxa de R\$ 100,00 (cem reais), cobrir custos com deslocamento e disponibilização do técnico.

## **25. CANCELAMENTO DE CLÁUSULA:**

- a) A cláusula será cancelada quando a vigência do serviço contratado terminar ou quando o limite de utilizações se esgotar.
- b) Os serviços de troca/reparo serão feitos somente durante a vigência do termo e adesão.

## **26. DA SUBROGAÇÃO DE DIREITOS:**

- a) A **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFÍCIOS MUTUOS** ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuíram.

## **27. FORO:**

- a) Fica eleito a Comarca da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento e ou Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

## **GLOSSÁRIO:**

**Associação:** união legal de duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos, para realização de um objetivo comum.

**Associado:** membro de uma associação.

**Comunicado de Acidente:** documento a ser preenchido pelo associado e entregue na Associação toda vez que houver um evento envolvendo o veículo protegido.

**Cota de Participação:** valor que o associado contribui nos custos de perda parcial do seu veículo.

**Evento:** colisão, furto, roubo, incêndio ou fenômenos da natureza envolvendo o veículo protegido.

**Indenização Integral:** valor pago ao associado quando seu veículo sofre perda total ou não é recuperado após furto ou roubo.

**Indenização Parcial:** é caracterizado quando as avarias decorrentes de um evento podem ser consertadas por um valor abaixo de 75% da avaliação do veículo ou quando a área técnica da **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** determinar ser possível o conserto do veículo.

**Proteção veicular:** programa de proteção dos veículos cadastrados, por meio do rateio dos prejuízos entre os associados.

**Rateio:** divisão proporcional entre as cotas dos associados dos prejuízos suportados pelos veículos protegidos.

**Salvado:** são os veículos que passam a pertencer a **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** após o pagamento da indenização integral ao associado.

**Sindicância:** diligências realizadas pela **UNIKAR PV CLUBE DE BENEFICIOS MUTUOS** com intuito de apurar os fatos ocorridos em um evento.

**Tabela Fipe:** tabela que expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações.